PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-00
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.181, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.010.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESEN VOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências .

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 527, de 14 de setembro de 2.010,

DECRETA:

Artigo 1º. – Ficam nomeados, nos termos do artigo 3º. da Lei 527/2010, como membros do CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, sob a Presidência da primeira nomeada, as seguintes pessoas:-

1 - Um representante do Poder Executivo Municipal – esposa do Prefeito
Presidente: Telma de Freitas dos Santos
2 - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Vice-Pres.: Rosa Maria Turin Negrão da Silva Pinto
3 – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
Érica da Silva Melo Santos
4 - Um repte. da Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Elisangela Aparecida de Melo Santos
5 - Um representante de Associação de Moradores de Bairro
Maria Aparecida de Souza
6 – Um representante do comércio ou indústria do município
Yoko Yamashita
7 – Um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo
Adão Robson Marques
8 – Um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Sargento Carlos Vicente dos Santos
9 – Um representante da Comissão de Defesa Civil do Município.
Atílio Bertolino Filho - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA POCA

Artigo 2º. - A competência, receitas, funções, reuniões e demais disposições e atribuições básicas do Conselho estão previstas na Lei Municipal nº. 527/2010, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º. – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras, orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único: A conta bancária do Fundo, na agência do Banco do Brasil S/A em Sta. Cruz do Rio Pardo, será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, conforme parágrafo único do artigo 7º. da Lei Municipal 527/2010.

Artigo 4º. – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo será de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos, a critério do Prefeito, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seu respectivo substituto.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal, para designação de um substituto como membro, para completar o tempo restante do mandato.

Artigo 5º. – O Prefeito Municipal poderá substituir temporária ou definitivamente, os membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º. - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo os nomeados tomar posse no prazo de dez dias, a contar desta data.

Artigo 7º. - O mandato dos membros do Conselho, extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 4º. deste decreto.

Artigo 8º. - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre e, sempre que for convocado pela Presidente do Conselho ou por três de seus membros ou pelo Prefeito Municipal e, suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único:- O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 9º. - O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 10 – A Prefeitura Municipal fornecerá a infra estrutura administrativa, técnica e financeira necessárias à atuação do Conselho, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2.010, revogado o Decreto nº. 846/2009 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 27 de setembro de 2.010.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
1.181 fls. 43 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815